



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Décima Oitava Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Vice-Presidente, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou, *in verbis*: “Senhoras Ministras e Senhores Ministros, com pesar, informo o falecimento do nobre Advogado Doutor Ladislau Ramos, sogro do Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, ocorrido na data de hoje, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. O eminente Advogado, atuante na Advocacia há mais de cinquenta anos, foi Presidente do Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, da seccional do Mato Grosso do Sul, em três oportunidades, e, atualmente, era o seu Corregedor. Para todos nós, fica a memória e o exemplo de quem dedicou sua vida à advocacia e à sociedade, sempre pautando sua conduta na mais exata ética e no objetivo de fazer o bem ao próximo. Registro, assim, os meus sinceros sentimentos e de todos os que integram esta Seção à família enlutada, pedindo a Deus que possa acalantar seus corações.” Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Evandro Pereira Valadão Lopes associaram-se à nota de pesar. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou, ainda, *in litteris*: “De início, destaco que, na data de ontem, vinte e sete de junho, tivemos o aniversário de um dos membros desta corte, já aposentado, Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Assim, registro, nesta oportunidade, os votos de muita saúde, paz e prosperidade para o nosso querido colega e para todos os seus familiares. Em prosseguimento, o TST – o Tribunal da Justiça Social, atento a vocação natural de defender o ideal de plena cidadania e efetiva igualdade, reafirma o compromisso institucional na defesa de políticas públicas que garantam inclusão, diversidade e pluralidade. Nesse ensejo, registro a celebração, na data de hoje – vinte e oito de junho - do ‘Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+’. A incansável busca deste segmento do Judiciário pela consolidação de ambientes de trabalho mais dignos, justos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inclusivos, onde prevaleçam o respeito e a segurança, torna esta justiça mais próxima aos anseios da população, especialmente das minorias. Nesse intuito, comunico que, na manhã da próxima quinta-feira, trinta de junho, a Presidência do TST e do CSJT promoverá o evento: 'Diversidade e Pluralidade no Ambiente de Trabalho'. O objetivo é ampliar a conscientização social a respeito dos direitos da população LGBTQIA+. Queremos viabilizar o debate em prol de ações que se destinem a enfrentar as barreiras, ainda existentes, para a mais completa inclusão desse grupo de pessoas no mercado de trabalho." Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou, *in litteris*: Senhoras Ministras e Senhores Ministros, destaco que a sessão de hoje marca o encerramento do primeiro semestre do ano de dois mil e vinte e dois no âmbito desta Subseção, com o surpreendente aumento de produtividade em comparação ao quantitativo de processos julgados em relação aos períodos correspondentes dos anos anteriores. Fato é que, mesmo não havendo o cômputo total dos processos apreciados por decisão monocrática – e aqui não sei dizer a Vossas Excelências, caros colegas Ministros, o motivo pelo qual essa estatística ainda não está pronta, quero crer que, em razão de falha ocorrida no lançamento de códigos no âmbito da Secretaria da SDI-2 em alguns dos feitos –, sabemos, com certeza, que a produtividade deste primeiro semestre já ultrapassou, e muito, o total produzido no mesmo período do ano passado. A esse respeito, ainda informo que a correção dos dados já está sendo providenciada a fim de que possam ser apresentados os resultados com exatidão no encerramento do semestre, na sessão do Órgão Especial na próxima sexta-feira. De qualquer modo, os números parciais demonstram que foram decididos, no mínimo, mil, seiscentos e trinta processos nesta Subseção. Isso, por si só, representa um aumento de duzentos e trinta e um processos em relação ao apurado no ano anterior, considerando o mesmo interregno, quando se computou, em dois mil e vinte e um, o total de mil, trezentos e noventa e nove feitos solucionados na SDI-2. Essa diferença mais que duplica, alcançando a marca de setecentos e vinte e cinco processos a mais no comparativo com dois mil e vinte e dois, quando, no acumulado do primeiro semestre, foram finalizados, no âmbito desta Subseção, novecentos e cinco processos. O resultado alcançado representa o esforço de todos na incansável busca de atender aos anseios dos jurisdicionados e de toda sociedade brasileira, em prol de um judiciário trabalhista mais célere e efetivo. Volto a dizer que os números aqui apurados não são exatos, pois outras tantas decisões monocráticas proferidas por Suas Excelências, os Senhores Ministros e as Senhoras Ministras, ainda estão em processo de apuração no âmbito da Secretaria desta Subseção, em razão, repito, de equívoco no lançamento de dados estamos trabalhando em regime de plantão a fim de que, até o encerramento do semestre, tenhamos o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quantitativo exato para a adequada divulgação. De qualquer forma, posso adiantar minhas congratulações aos Senhores Ministros e Senhoras Ministras que mais proferiram acórdãos neste Colegiado no primeiro semestre deste ano, sobre os quais não há dúvida na apuração do quantitativo. Portanto, aos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Balazeiro e Douglas Alencar Rodrigues, que ocupam as primeiras posições de um ranking de produtividade da SDI-2, ofereço as minhas mais calorosas homenagens. Sabemos que o êxito alcançado no primeiro semestre deste ano é resultado da dedicação e do empenho de Suas Excelências e de suas equipes de trabalho, as servidoras e os servidores lotados em seus gabinetes. Assim, em nome da sociedade brasileira, registro as minhas congratulações a todos e a todas que, de alguma forma, contribuíram para o sucesso desse Trabalho. Meus parabéns.” O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, quero cumprimentar Vossa Excelência neste encerramento do primeiro semestre. Vossa Excelência tem sido muito cioso no revelar à sociedade brasileira todas as iniciativas, todas as ações voltadas à realização deste ideal de transformar não apenas o Tribunal Superior do Trabalho, mas a própria Justiça do Trabalho como ramo do Judiciário comprometido com a Justiça Social. Parabéns a Vossa Excelência, à Ministra Dora e ao Ministro Guilherme Caputo pelas tantas realizações, tantas iniciativas até agora empreendidas. No mais, que tenhamos uma sessão tranquila e produtiva, como de costume.” O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira agradeceu os cumprimentos. O advogado Doutor Mauro de Azevedo Menezes registrou congratulações pela produtividade do Tribunal no primeiro semestre de dois mil e vinte e dois. O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira consignou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior. O Excelentíssimo Ministro Presidente consignou, ainda, que a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann participará do julgamento dos processos vinculados a Sua Excelência na qualidade de Relatora. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** AR - 1000281-21.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: VAGNER EDUARDO SADAUSKAS, Advogado(a): Dr(a). FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, RÉU: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA, Advogado(a): Dr(a). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO, MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA., CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), das quais fica dispensado porque beneficiário da justiça gratuita e se trata de ação ajuizada antes da vigência da Lei nº



13.467/2017. Nos termos da Súmula 219, II, do TST, fixam-se honorários de sucumbência no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, dos quais também fica dispensado o autor, nos termos do art. 98, VI, do CPC. **PROCESSO:** AR - 10136-41.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: UNIÃO FEDERAL (AGU), RÉU: FLAVIO RENATO BORTOLOTI DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). TATIANA CASSOL SPAGNOLO, EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar a pretensão deduzida na presente ação rescisória. Custas, pela autora, no importe de R\$ 844,31 (oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 42.215,67 (quarenta e dois mil duzentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), das quais é isenta. Nos termos da Súmula 219, II, do TST, fixam-se honorários de sucumbência no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes ficaram vencidas em 27/8/2019, quanto ao provimento do Agravo. **PROCESSO:** ROT - 6225-62.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): EDER OLIVEIRA DE MELO, Advogado(a): Dr(a). David de Alvarenga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação por litigância de má-fé. **PROCESSO:** ED-ROT - 7071-79.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): KAMILA CRISTINA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Daniela Cristina Freitas Zabalar, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** Ag-ROT - 6794-63.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Celso Luiz Garcia da Silva Junior, Agravado(s): SAMUEL ROBERTO DIAS MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 6693-26.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Daniel Honório de Oliveira Castro, Agravado(s): JOSE LUIS MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 6671-65.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): MARILDA LISBOA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-ROT - 6501-93.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUAPE, Advogado(a): Dr(a). Celso Luiz Garcia da Silva Junior, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOUVEIA, Advogado(a): Dr(a). Miguel Mário Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 16299-22.2019.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA DE JESUS SILVA DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). João Batista Muniz Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, LUIZ GONZAGA COSTA NETO E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Isabelle de Sousa Duarte, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Coelho de Faria Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 5305-25.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel de Castro Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Marilda de Paula Silveira, Advogado(a): Dr(a). Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Maria Gabriela Lopes de Macedo, Embargado(a): HORLANDO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Antonio Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-ROT - 672-81.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOAO BOAVENTURA DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). Roberto Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AR - 469-47.2020.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Vanessa Borges Lima, Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, de ofício, declarar a incompetência funcional absoluta do Tribunal Superior do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que processe e julgue a ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: o Dr(a). Giovanni Simão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, esteve presente à sessão. Observação 3: indeferida a Petição nº TST-P-311242/2022. **PROCESSO:** ROT - 11012-70.2021.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): HELTON MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Recorrido(s): EDUARDO BORGES FREIRE E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Luis Paulo Pereira da Silva, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 39ª VARA TRABALHO DE BELO HORIZONTE - WASHINGTON TIMOTEO TEIXEIRA NETO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. **PROCESSO:** ROT - 103-95.2016.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogado(a): Dr(a). Marco Vinicius Pires Bastos, Advogado(a): Dr(a). Lidyane Oliveira Castilho, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado(a): Dr(a). Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Marcos D'avila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator Observação 1: o Dr(a). Diego Soares Pereira, patrono da parte BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr(a). José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 21587-18.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado(a): Dr(a). Emmerson Ornelas Forganes, FLAVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação: o Dr(a). Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte FLAVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-ROT - 1001012-21.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Domingues Chiode, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Agravado(s): RICHARD PAPSCH JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). Hugo von Ancken Erdmann Amoroso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. Observação: a Dr(a). Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da



parte ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-TutCautAnt - 1000241-63.2022.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, REQUERENTE: DF COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO, REQUERIDO: RAIMUNDO EDINALDO ALENCAR DE LIMA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. **PROCESSO:** Ag-ED-ROT - 22955-91.2020.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Lima Quintas, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Ulysses Soares dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Agravado(s): MARGIO MINOZZO VIERO, Advogado(a): Dr(a). Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado(a): Dr(a). Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. **PROCESSO:** Ag-ROT - 21240-77.2021.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado(a): Dr(a). César Romeu Nazario, Advogado(a): Dr(a). Anésio Ronei Bohn, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, COMPONENTES E DO VESTUÁRIO DE PAROBÉ, Advogado(a): Dr(a). Reni Elizeu da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. **PROCESSO:** Ag-ROT - 10665-20.2021.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). Augusto de Paiva Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Frederico Manoel Sousa Álvares, Advogado(a): Dr(a). Analecia Hanel Rorato, Agravado(s): ANTONIO ANDRADE, A.S.E. DISTRIBUICAO LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. **PROCESSO:** Ag-ROT - 7076-04.2021.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VALECAP RECAUCHUTAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). Marcos Paulo Guimarães Macedo, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE LORENA - WILSON CANDIDO DA SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, ACABAMENTOS, RECAUCHUTADORAS, PNUEMATICOS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA



NATURAL E A, Advogado(a): Dr(a). Andressa Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator. **PROCESSO:** ROT - 1006239-26.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DENIS MORI, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 3ª TURMA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA SOUZA, JGM EXPRESS ENTREGA DE ENCOMENDAS LTDA, JOCELMA DE FATIMA DOS SANTOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento por entender incabível a impetração de mandado de segurança, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-II e no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** ROT - 1003110-76.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FLAVIO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ALEX DA SILVA LIMA, ALEX DA SILVA LIMA GAS - ME, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento por entender incabível a impetração de mandado de segurança, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-II e no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009. **PROCESSO:** ROT - 1001338-78.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARIA LUCIA FONTANETE DE SA MORAIS VILELA, Advogado(a): Dr(a). Mário Henrique de Felício Buzzulini, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): REGINA CELIA RODRIGUES DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Marinho dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1000830-35.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JEAN FERNANDO SANTANA LEMES, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): DEIVID COMINE, MAIL EXPRESS TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA, MARIO LUIZ DE MORAES ARRUDA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO - RONALDO LUIS DE OLIVEIRA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 1000642-42.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CARMINA BORGES DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado(a): Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JANDIRA, Recorrido(s): MARIA DAS DORES BARROSO DA SILVA, MARIA DAS DORES BARROSO DA SILVA, Decisão: por solicitação do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 1000507-98.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EDNILSON MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Carla Rosendo de Sena Blanco, Recorrido(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogado(a): Dr(a). Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dr(a). Ismênia Evelise Oliveira de Castro, patrona da parte CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, esteve presente à sessão.(Videoconferência). **PROCESSO:** ROT - 873-39.2020.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MARCELO SERGIO MARQUES SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Sampaio Teles, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 27ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Recorrido(s): THAIS SANTOS TOSTA, Advogado(a): Dr(a). Diana Vilas-Boas Jucá, Advogado(a): Dr(a). Adriano Ferreira Batista de Souza, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Freitas Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos do ato apontado como coator. Comunique-se, imediatamente, o juízo de origem. **PROCESSO:** ROT - 714-62.2021.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luciano Andrade Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Renata Arcoverde Helcias, Advogado(a): Dr(a). Lucas Barbosa de Araújo, Recorrido(s): FABIO MOSCOSO DEIRO, Advogado(a): Dr(a). Juliane Dias Facó, Advogado(a): Dr(a). Roberto Dorea Pessoa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-II. Comunique-se, com urgência, o juízo da 28ª Vara do Trabalho de Salvador - BA. Observação 1: o Dr(a). Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dr(a). Juliane Dias Facó falou pela parte FABIO MOSCOSO DEIRO. (Videoconferência). **PROCESSO:** RO - 1815-65.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Sutkus de Oliveira, Recorrido(s): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Edson Fernando Hauagge, MARILEIDE DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Emir Baranhuk Conceição, Advogado(a): Dr(a). Everson Fasolin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:**



AR - 7561-36.2012.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): JULIO ALMEIDA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado(a): Dr(a). Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Revisor. Observação: a Dr(a). Raquel Cristina Rieger, patrona da parte JULIO ALMEIDA DA COSTA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 2103-67.2014.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): PAULO EDUARDO MENDES DE LIMA, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Carlos Vinícius Duarte Amorim, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado(a): Dr(a). Jairo Waisros, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** AIRO - 102529-84.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): H.G. CONSULTORIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Anna Priscilla Figueiro Brasileiro, Advogado(a): Dr(a). Alice Alpieri, Agravado(s): ONEZIO JONATAS LOPES GONCALVES, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória. **PROCESSO:** ROT - 1000507-69.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FABIANO MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Jair Rodrigues Vieira, Advogado(a): Dr(a). Renato Cunha Cardoso, Recorrido(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado(a): Dr(a). Marcos Antônio Falcão de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Wladimir Bonadio Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 101486-78.2020.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): JORGE HENRIQUE DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Domingos Sávio Zainaghi, Advogado(a): Dr(a). Nordson Gonçalves de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Luis Guilherme Krenek Zainaghi, Recorrido(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador(a): Dr(a). Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e cassar o Ato Coator, determinando à Autoridade Coatora que proceda ao regular processamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Recorrente via sistema E-Doc, na forma



da lei. Observação: o Dr(a). Domingos Sávio Zainaghi, patrono da parte JORGE HENRIQUE DE SOUZA, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **PROCESSO:** ROT - 101144-04.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADRIANA NUNES RIGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo de Nardi Aranha, Recorrido(s): FEDERACAO DOS/AS TRABALHADORES/AS DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). Murilo Cezar Reis Baptista, FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Carlos Jose Elias Junior, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Miguel Fernando Decleva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNÍCIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Sant´Anna Cortez, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNÍCIPIO DO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 101003-82.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTONIO HONORATO BERGAMO, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Mazzariol, Recorrido(s): BRASILVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA., CIWAL ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, deste Tribunal Superior. Observação: o Dr(a). Marcelo Mazzariol falou pela parte ANTONIO HONORATO BERGAMO. **PROCESSO:** ROT - 100458-12.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): EDSON DA LUZ SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** ROT - 100366-34.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LIMA E MONTEIRO BAR E LANCHONETE EIRELI, Advogado(a): Dr(a). Tito Livio de Figueiredo Neto, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Milton de Souza Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 80487-73.2019.5.07.0000 da 7ª Região, Relator:



Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CENTRO FASHION EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Gabrielli Ruela Silva, Advogado(a): Dr(a). Raphael Abreu Lima, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS CAMPOS NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Filipe Soeiro Martins, Advogado(a): Dr(a). Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, DSV - DANILLO SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: a Dr(a). Juliana Mayra Guedes Aguiar, patrona da parte CENTRO FASHION EMPREENDIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. (Videoconferência). **PROCESSO:** RO - 100582-92.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SERGIO DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado(a): Dr(a). Edwar Barbosa Felix, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR - 29058-38.2014.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): ADENOR JOSE DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, ANTÔNIA MARISE LINS DE OLIVEIRA MINISTRO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, CLAUDIA PARANHOS MONIZ FREIRE, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, EDSON MARTINS SALES, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, ELISABETH DE ARAUJO COSTA DA CRUZ, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, HUMBERTO SOUZA VASCONCELOS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, IMEUDA NERY LEITE BRAGA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, IRAMILDES CALIXTA DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, IRIS PEREIRA PORTELLA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, IVANILDA DE SOUZA VIANA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, JANDIR RODRIGUES DOCIO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, JOSETE PEREIRA DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, JUANITA SOUZA VASCONCELOS BOMFIM, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MARIA ALBA FERREIRA CAVALCANTE, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MARIA DE FATIMA SANTOS BACELAR, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MARIA DE FATIMA SOUZA SOLEDADE, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MARIA ROSA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MIGUEL FLORINDO BONFIM FREITAS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, MILSON JOSÉ DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, NADJA BORGES FERRARI,



Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, NEDINALVA FARIAS DA SILVA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, NILSON ALBERTO XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, PAULO ANDERSON VIEIRA MAIA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, RITA DE CASSIA SILVA DIAS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, ROBERTO DE ALBUQUERQUE ARLÉO BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, SILVANA FERREIRA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, TELMA MARIA CARILO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, TEREZA CRISTINA SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Adam Luiz Alves Barra, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da parte ADENOR JOSE DA CRUZ, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 10952-44.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALBERTO CARLOS LOESCH E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Frederico G. Pereira, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Carreira Alvim, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador(a): Dr(a). Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: o Dr(a). Carlos Frederico G. Pereira falou pela parte ALBERTO CARLOS LOESCH E OUTROS. **PROCESSO:** RO - 6283-07.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JARDEL NAZARIO, Advogado(a): Dr(a). Jardel Nazário, Recorrido(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou anteriormente ressalva de fundamentação. Observação 3: o Dr(a). Daniel de Moura Oliveira, patrono da parte CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 244-82.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE MELO, Advogado(a): Dr(a). Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado(a): Dr(a). Petrúcio Messias de Souza, Advogado(a): Dr(a). Thaiza Teixeira Campos, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ana Carolina Queiroz dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Adriana Lisboa Feitosa, ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado(a): Dr(a). Luciene Conceição Santos,



Autoridade Coatora: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJÚ, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pela parte impetrante na forma da lei. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** ED-RO - 21683-38.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maurício de Sousa Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, CLARA TECLA PODGORSKI, Advogado(a): Dr(a). Nelmo de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeita-los. Observação: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. **PROCESSO:** Ag-RO - 5933-87.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ESPÓLIO de DAGOBERTO STROPP, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e dar-lhe provimento; II - converter os autos em Recurso Ordinário Trabalhista - ROT e determinar a publicação da presente certidão para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do processo dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis da data da referida publicação (RITST, art 256 c/c art.122). Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora. Observação 2: o Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1002919-02.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, deferir ao Autor o benefício da justiça gratuita na ação rescisória; por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença proferida na ação trabalhista nº 1000057-26.2016.5.02.0465, especificamente no capítulo alusivo à "justiça gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, em juízo rescisório, deferir ao



reclamante a gratuidade judiciária, determinado ao Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo-SP que, observada a concessão da benesse legal ao trabalhador, proceda a novo exame de admissibilidade do recurso ordinário interposto. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas processuais pela Ré, no importe de R\$21,78, apuradas sobre R\$1.088,98, o valor dado à causa. Honorários advocatícios, também pela Ré, fixados em 15% sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, a Corte Regional deverá devolver o depósito prévio ao Autor. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** ROT - 8397-16.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BLUE OCEAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Renata Lins Azi, Procurador(a): Dr(a). Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): ADRIANO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Paulini Júnior, ALAUDSON JESUS SILVA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Odair Leal Serotini, ENGEDEP CALDERARIA E MONTAGENS EIRELI, ESPÓLIO de VALTER DA SILVA MORAIS, Advogado(a): Dr(a). Vanderlei César Corniani, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO - 1001603-90.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ROSELI DE SOUZA CHIVA, Advogado(a): Dr(a). Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da causa em R\$ 141.267,35 e, quanto aos demais temas, negar provimento. Observação: a Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 450-60.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado(a): Dr(a). Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OI S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Fonseca Moreira, WILLIAN ARCENO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 249-34.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo



Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado(a): Dr(a). Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Sousa Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Josaphat Marinho Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelos Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira e Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos no sentido acolher parcialmente a preliminar de julgamento extra petita para cassar o acórdão regional, no que diz com o reconhecimento de violação dos artigos 202 e 203 do CCB, rejeitar as demais preliminares; no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 220,86, calculadas sobre R\$ 11.043,01. Devidos honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 20% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015). Observação 1: a Subseção decidiu em 28/9/2021: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, rejeitar a preliminar de insuficiência do depósito prévio suscitada de ofício. Observação 2: rejeitado o requerimento de suspensão do julgamento, formulado pelo Sindicato recorrido (Petição TST-P-304104/2022-7). Observação 3: o Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO. (Nos termos do art. 147, § 11, do RITST) Observação 4: o Dr(a). Maurício Pessoa falou pela parte PARANAPANEMA S.A..(Nos termos do art. 147, § 11, do RITST) Observação 5: o Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 101502-71.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PLANAR S/A ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Henrique Ramirez Pires, Advogado(a): Dr(a). Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MANOEL ALCIDES DE AGUIAR, Advogado(a): Dr(a).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, ausente justificadamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. **PROCESSO:** RO - 11640-35.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Pelissari Gomes, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Seizo Takano, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Reis de Paula, Autoridade Coatora: JOSÉ RICARDO DILY - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, ausente justificadamente. Observação 1: ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** ROT - 5535-67.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). DANIELLE JANNUZZI MARTON PODDIS, RECORRIDO: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da Petrobras, revogando a liminar anteriormente deferida. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, admitindo o Mandado de Segurança, conceder a ordem para cassar os



efeitos da tutela provisória de urgência concedida nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0010152-62.2020.5.15.0132, ratificada a liminar deferida. Custas invertidas. **PROCESSO:** AR - 1000289-95.2017.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: RENATO CESAR ROCHA GRAVINA, Advogado(a): Dr(a). MARCIA IZABEL VIEGAS PEIXOTO ONOFRE, RÉU: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão deduzida na presente ação rescisória. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais fica dispensado porque beneficiário da justiça gratuita. Nos termos do item II da Súmula 219 do TST, fixam-se honorários de sucumbência no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, dos quais também fica dispensado o autor, nos termos do inciso VI do § 1º do art. 98 do CPC. Observação 1: a Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatorze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais